



Ordem do dia

Ponto n.º 15

Sessão ordinária de

2022.06.30

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM – Presente a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2022.06.02, do seguinte teor:-----

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal: -----
Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”.-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal, delibera, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e a União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo. -----

Esta deliberação foi tomada por **46** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **46** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

*Jose da Silva Cruz
Luís da Cruz
Simone Regalado*





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 25

Ata n.º 11
2022.06.02

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:-----

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas



Município de Felgueiras
Rua da República, 100
4700-100 Felgueiras

Tel: 35225 10000
Fax: 35225 10001

www.felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.



Município de Felgueiras
Rua da República, 100 - 4800-100 Felgueiras

Tel: 253 411 100 - Fax: 253 411 101
www.cm.felgueiras.pt

www.cm.felgueiras.pt

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Os equipamentos de utilidade pública, designadamente as instalações sanitárias públicas constituem infraestruturas de conforto e de saneamento básico, na medida em que procuram dar resposta às necessidades básicas humanas;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do disposto no artigo 353º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (LOE 2021), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em vigor no âmbito da publicação do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro (Aprova o regime transitório de execução orçamental).

Felgueiras, 27 de maio 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

(*Nuno Alexandre Martins da Fonseca*)

ANEXOS:

- Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício n.º 20/2022, de 16/05/2022 da União de Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim



Associação Municipal de Freguesias de Felgueiras

Associação Municipal de Freguesias de Felgueiras

www.maf.felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Os municípios, por força do preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, e que as câmaras municipais, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências no que respeita à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Os equipamentos de utilidade pública, designadamente as instalações sanitárias públicas constituem infraestruturas de conforto e de saneamento básico, na medida em que procuram dar resposta às necessidades básicas humanas;

Tão importante como a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas numa perspetiva de "serviço público" e não tanto numa visão unicamente economicista, sem pôr em causa, todavia, o princípio geral da boa administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

De acordo com o estudo promovido pelo Município de Felgueiras, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos de utilidade pública pertencentes ao Município de Felgueiras, como é o caso das instalações sanitárias públicas, fica melhor acautelada se delegada nas Juntas ou Uniões de Freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas.

As instalações sanitárias públicas sitas no Largo Eduardo Freitas da União das Freguesias de **Vila Cova da Lixa** e Borba de Godim são um equipamento de utilidade pública propriedade do Município de Felgueiras.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a **União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim**, doravante designada União de Freguesias ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, **José Guimarães**, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de de de **2022** e de de de **2022**, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de de de **2022** e da Assembleia da União de Freguesias de de de **2022**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais



Câmara Municipal de Felgueiras
Rua da Igreja, 100
4800-103 Felgueiras

Telefone: +351 254 411 415
607243192@cm.felgueiras.pt

www.felgueiras.pt

3 | 12



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 1ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem como objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Felgueiras na União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, em matéria de gestão e conservação das instalações sanitárias sitas no Largo Eduardo Freitas, cidade da Lixa.

Cláusula 2ª **Prazo do contrato**

O período de vigência do presente de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Felgueiras, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª.

CAPÍTULO II – Gestão e manutenção das instalações sanitárias

Cláusula 3ª **Instalações sanitárias**

O Município de Felgueiras é proprietário e legítimo possuidor das instalações sanitárias, sitas no Largo Eduardo Freitas, da União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, sendo que as mesmas constituem infraestruturas de conforto e saneamento básico ao dispor da população.

Cláusula 4ª **Bens afetos às instalações sanitárias**

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior consideram-se afetas às instalações sanitárias, todos os equipamentos e mobiliários a adquirir ou a instalar pela Segunda Outorgante que sejam indispensáveis ao adequado funcionamento do equipamento de utilidade pública, designadamente sanitas, lavatórios, portas, torneiras, dispensadores de papel e de sabonete líquido, etc.
2. Os equipamentos e mobiliários existentes à data da celebração deste contrato constam de auto de entrega que faz parte integrante do mesmo.
3. A manutenção, reparação e substituição dos equipamentos e mobiliários afetos às instalações sanitárias decorrente de anomalia é da responsabilidade da Segunda Outorgante.



Município de Felgueiras
Rua da República, 100
4700-000 Felgueiras

Telefone: +351 253 310000
Fax: +351 253 310001

www.felgueiras.pt

4 | 12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Cláusula 5ª **Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento das instalações sanitárias é fixado pela Segunda Outorgante, no período compreendido entre as 09H00 e as 19H00, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser devidamente publicitado, designadamente no local, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.

Cláusula 6ª **Regras de funcionamento das instalações sanitárias**

1. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público nos termos das normas e orientações técnicas emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
2. No exercício desta competência a Segunda outorgante fica obrigada a assegurar a vigilância, o bom estado de limpeza, manutenção, conservação dos equipamentos e mobiliários das instalações sanitárias no horário de funcionamento descrito na Cláusula 5ª.
3. Ficam a cargo da Segunda outorgante a aquisição dos produtos de limpeza e dos bens e serviços necessários à gestão, manutenção e conservação das instalações sanitárias.

Cláusula 7ª **Oneração das instalações sanitárias**

Fica vedada à Segunda Outorgante a oneração das instalações sanitárias por qualquer forma legalmente admissível.

Cláusula 8ª **Utilização pelo Município**

A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar à Primeira Outorgante as instalações sanitárias, gratuitamente, desde que avisada com a antecedência mínima de 48 horas, para efeitos de realização de eventos de interesse municipal, atos eleitorais ou situações de emergência ou calamidade.



www.câmara.belem.pa.gov.br

www.câmara.belem.pa.gov.br

www.câmara.belem.pa.gov.br

5 | 12



CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 9ª Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, relativamente a cada ano económico, correspondem a uma participação financeira global anual de 6.000,00 € (seis mil euros), sendo que para o presente ano económico de 2022 é fixado em 3.000,00 (três mil euros).
2. O pagamento da participação financeira mencionada no ponto anterior será efetuado em prestações mensais de igual valor, a processar até ao dia quinze de cada mês.

Cláusula 10ª Recursos Patrimoniais

Consideram-se afetos à gestão e manutenção das instalações sanitárias os equipamentos e mobiliários existentes à data da celebração do presente contrato, bem como outros recursos adquiridos no decorrer da sua vigência.

Cláusula 11ª Recursos Humanos

A Segunda Outorgante assegura o recrutamento dos recursos humanos necessários à gestão e manutenção das instalações sanitárias, com observância dos requisitos legais, bem como o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal incluindo as remunerações e todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO IV – Direitos e Obrigações

Cláusula 12ª Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;



www.cm-fatima.pt

Telefone: 243 010 200

Telefone: 243 010 200

www.cm-fatima.pt

6 | 12



CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALEGRE

- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções às instalações sanitárias, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 13ª **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Ceder à Segunda Outorgante a utilização das instalações sanitárias e todos os equipamentos e mobiliários a ele afetos de forma a garantir a sua plena gestão;
- b) Informar com a antecedência mínima de 48 horas para efeitos de utilização gratuita das instalações sanitárias, nos termos da cláusula 8ª.

Cláusula 14ª **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato.

Cláusula 15ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção das instalações sanitárias e de todos os equipamentos e mobiliários a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento das instalações sanitárias;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que são objeto de delegação;



ESTADO DO RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE P. ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA SERRA, 100 - P. ALEGRE

www.poralegre.rs.gov.br

7 | 12



CÂMARA MUNICIPAL DO BEJA

- d) Aplicar o horário de funcionamento das instalações sanitárias, previsto na cláusula 5.ª;
- e) Manter todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de segurança e higiene, de acordo com a legislação aplicável, comunicando em tempo útil a necessidade de intervenção para efeitos da cláusula 4.ª;
- f) Designar um representante para efeitos do disposto na cláusula 16ª;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão e manutenção das instalações sanitárias, sendo da sua responsabilidade o pagamento das remunerações e demais encargos legais e despesas por estes originadas;
- h) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante a utilização das instalações sanitárias, nos termos da cláusula 8.ª;
- i) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios a que se refere a cláusula 18ª.

Cláusula 16ª **Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas as partes, reunirem-se, no mínimo trimestralmente e/ou sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão das instalações sanitárias.

Cláusula 17ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 18ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações e relatórios que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.



Município do Beja
Rua da República, 100
8000-091 Beja

Telefone: 282 275 110
Fax: 282 275 100

www.cm-beja.gov.pt

8 / 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 20ª Suspensão do contrato

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 21ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



www.cm-evora.pt

www.cm-evora.pt

www.cm-evora.pt

9112



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22ª **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 23ª **Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Felgueiras, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 24ª **Efeitos da cessação do contrato**

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina, no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante das instalações sanitários que lhe esteja afeto e seja pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.



Associação Municipal de Felgueiras

Associação Municipal de Felgueiras

Associação Municipal de Felgueiras

10 | 12



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª Contagem dos prazos

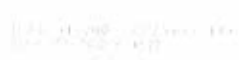
Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 27ª Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as seguintes disposições:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 28ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 29ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

& ÚNICO: O presente contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 4 do art. 5º, conjugado com o nº 1 do art. 5º-B, ambos do referido diploma.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, de de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da União das Freguesias de
Vila Cova da Lixa e Borba de Godim,



ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

11 22 1 2024 10 10
11 22 1 2024 10 10
11 22 1 2024 10 10

11 22 1 2024 10 10
11 22 1 2024 10 10
11 22 1 2024 10 10

Assinado por **Maria de La-Salette Mendes Adão de Magalhães**
Num de Identificação: **09367016**
Data: **20220527 14:44:39+00**



17-05-2022 2022.A.E.G.1980



Exmo. Senhor
Presidente da CMF Nuno Fonseca

N.º de Referência	N.º de Processo	N.º da Matéria	Data
		20/22	16/05/2022

Assunto: Casas de Banho Públicas da Lixa

Serve o presente para solicitar a vossa excelência um contrato inter-administrativo para a gestão e manutenção das casas de banho públicas uma vez que é a União de Freguesias quem tem suportado todas as despesas inerentes as mesmas

Sei do seu assunto de momento e de lá da vossa similar atenção

Com os nossos melhores cumprimentos

O Presidente da União das Freguesias de
Vila Nova de Lixa e Borba de Godim

José António Guerraães

União das Freguesias de Vila Nova de Lixa e Borba de Godim
Rua D. Miguel I, 1208 - 4525 - 510 Lixa
Tel. 255 491 982 Email: uniao@uniao-lixa-borba.gov.pt